



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4452 • São Paulo, terça-feira, 09 de junho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.832/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Atenção às Pessoas Idosas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 520, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Atenção às Pessoas Idosas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução CNJ nº 520/2023.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a implementação, a gestão e o aperfeiçoamento da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a gestão da política;
- II – promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;
- III – promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;
- IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;
- V – promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;
- VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;
- VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;
- VIII – promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;
- IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;
- X – promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;
- XI – desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e
- XII – disponibilizar na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

Art. 4º - Designar para compor o Comitê de Atenção às Pessoas Idosas:

- I. Gabriela Frago Calasso Costa, Juíza Assessora da Presidência, Coordenadora do Comitê
- II. Maria Rita Rebello Pinho Dias, Juíza Assessora da Presidência,
- III. Wagner Roby Gidaro, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça,
- IV. Patrícia Tiومان de Souza Carvalho, Secretária de Primeira Instância,
- V. Carlos Eduardo Alves de Castro, Secretária de Tecnologia da Informação,
- VI. Monica Yukie Fujimoto Delboni, Secretária Judiciária e
- VII. Marco Aurelio Giovani Visconti, Diretoria de Planejamento Estratégico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 372/2026

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos nº 80.072/2025 – SPI 2.5 e SEI nº 2026/8.26.000001645.2 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I** – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II** - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Criminais desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

- Dois Assistentes Judiciários;
- Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
- Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 3º Ofícios Criminais da Comarca de Limeira poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentarem por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Limeira.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de junho de 2026.

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) SILVIA ROCHA
Corregedora Geral da Justiça

PORTARIA Nº 10.830/2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas da GAP 1.1 – Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete do Gabinete da Presidência da Seção Criminal e da GAP 3.1 - Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete do Gabinete da Presidência da Seção de Direito Público.

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI nº 2026/8.26.000000521.3 – SGP 1.3.2;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a GAP 1.1.3 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete II, subordinada à GAP 1.1 – Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete, com nível hierárquico de Coordenador.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, alterar a denominação da GAP 1.1.2 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete para GAP 1.1.2 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete I.

Art. 3º - Criar o GAP 1.1.2.1 – Serviço Técnico de Gabinete I, subordinado à GAP 1.1.2 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete I, com nível hierárquico de Supervisor de Serviço.

Art. 4º - Criar o GAP 1.1.3.1 – Serviço Técnico de Gabinete II, subordinado à GAP 1.1.3 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete II, com nível hierárquico de Supervisor de Serviço.

Art. 5º - Criar a GAP 3.1.3 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete II, subordinada à GAP 3.1 – Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete, com nível hierárquico de Coordenador.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 5º:

I - alterar a denominação da GAP 3.1.2 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete para GAP 3.1.2 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete I, e

II - remanejar o GAP 3.1.3 – Serviço Técnico de Gabinete, subordinado à GAP 3.1 – Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete para GAP 3.1.2 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete I, ficando a referida unidade alterada para GAP 3.1.2.1 – Serviço Técnico de Agravos Internos.

Art. 7º - Criar o GAP 3.1.3.1 – Serviço Técnico de Gabinete, subordinado à GAP 3.1.3 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete II, com nível hierárquico de Supervisor de Serviço.

Art. 8º - As unidades criadas nos artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 7º e a unidade remanejada pelo inciso II do artigo 6º terão as seguintes atribuições, respectivamente:

I) GAP 1.1.3 - Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete II:

- a) prestar apoio técnico e operacional à Presidência da Seção de Direito Criminal para elaborar minutas de decisões relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e incidentes;
- b) acompanhar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal relativa à admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e a outras questões de interesse da unidade, e
- c) prestar apoio técnico e operacional à Presidência da Seção de Direito Criminal em processos e expedientes judiciais de sua competência.

II) GAP 1.1.2.1 – Serviço Técnico de Gabinete I:

- a) assessorar a Presidência da Seção de Direito Criminal na elaboração de despachos diversos que não estejam relacionados ao exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários;
- b) assessorar a Presidência da Seção de Direito Criminal na elaboração de informações requisitadas pelos Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Órgão Especial e Ouvidoria Judicial deste Tribunal, e
- c) prestar apoio técnico e operacional à Presidência da Seção de Direito Criminal em processos e expedientes judiciais de sua competência.

III) GAP 1.1.3.1 – Serviço Técnico de Gabinete II:

- a) assessorar a Presidência da Seção de Direito Criminal no exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários;
- b) acompanhar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal relativa à admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e a outras questões de interesse da unidade, e
- c) prestar apoio técnico e operacional à Presidência da Seção de Direito Criminal em processos de sua competência.

IV) GAP 3.1.2.1 – Serviço Técnico de Agravos Internos:

- a) assessorar a Presidência da Seção de Direito Público na análise dos agravos internos de competência da Câmara Especial de Presidentes, e
- b) prestar apoio técnico e operacional à Presidência da Seção de Direito Público em processos e expedientes judiciais de sua competência.

V) GAP 3.1.3 – Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete II:

- a) desempenhar atividade jurídica na distribuição dos feitos conclusos à Presidência da Seção de Direito Público, e
- b) treinar e monitorar a equipe dos despachos de juízo de admissibilidade.

VI) GAP 3.1.3.1 – Serviço Técnico de Gabinete II:

- a) desempenhar atividade de recepção e remessa de processos conclusos à Presidência da Seção de Direito Público, e
- b) prestar atendimento aos advogados e público em geral.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos e de Inauguração da Seção Técnica do Serviço Psicossocial Clínico – Unidade Santos**, a realizar-se no dia **15 de junho** de 2026 (segunda-feira), às **9 horas**, no Fórum J. X. Carvalho de Mendonça, na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº (Salão do Júri) – Centro – Santos/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito da 1ª, 21ª e 56ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 7ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **15 de junho** de 2026 (segunda-feira), às **10 horas**, no Fórum da Comarca de Santos, na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº (Salão do Júri) – Centro – Santos/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande**, a realizar-se no dia **15 de junho** de 2026 (segunda-feira), às **15h30**, no Fórum Doutor Guilherme Penteado Campos, na Avenida Doutor Roberto Almeida Vinhas, 9.101 (Salão do Júri) – Vila Mirim – Praia Grande/SP.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 436/2026

PROCESSO CG Nº 2026/57630 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do **Processo SEI/CNJ nº 06148/2026 (Decisão 2575181)**, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro e Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Trata-se do Ofício SEI Nº 2158/2026/CGPI/C/SG/G/MRE (2554385), por meio do qual a Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades do Ministério das Relações Exteriores (CGPI/MRE) reforça a obrigatoriedade de autorização prévia, formal e expressa do Itamaraty para a aquisição de imóveis no Brasil por Estados estrangeiros e organismos internacionais.

Informa que, de acordo com o art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), tais aquisições são vedadas, exceto quando se tratar de imóveis necessários à sede de missões diplomáticas ou repartições consulares, e que o MRE é o órgão competente para analisar a necessidade do imóvel e verificar a compatibilidade com as dimensões e finalidades da missão. Afirma que, apenas após a emissão do documento de autorização formal, é que a operação pode ser realizada e registrada em cartório. Na ausência dessa autorização, o ato pode ser considerado nulo.

O ofício destaca que a exigência visa impedir a proliferação descontrolada de imóveis com imunidades e inviolabilidades diplomáticas, evitando usos indevidos, abandono ou abusos, e registra dificuldades do MRE para fiscalizar esses bens devido à falta de integração com os cartórios e à inviolabilidade diplomática, o que tem permitido aquisições irregulares.

Por fim, a CGPI/MRE solicita ao CNJ que oficie todos os cartórios de registro de imóveis do país para que exijam a autorização do MRE e avalie a edição de provimento ou orientação geral do Conselho com o mesmo objetivo, garantindo uniformidade e segurança jurídica nas serventias.

É o relatório.

Considerando a relevância do requerimento apresentado, determino a expedição de ofício-circular às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal com competência para fiscalização do foro extrajudicial, para que reiterem aos cartórios de registro de imóveis a necessidade de exigência da autorização formal do MRE quando das operações com bens imóveis por parte de Estados estrangeiros e organismos internacionais.

Cientifique-se o Ministério das Relações Exteriores, por meio da sua Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades, acerca da presente decisão.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 08/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2575181** e o código CRC **7F5CE1FF**.

COMUNICADO CG Nº 437/2026

PROCESSO CG Nº 2010/83224 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o teor da r. decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos da **Ação Cível Originária nº 2463**, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro e Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo.



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 9081/2026

Brasília, 26 de abril de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.463 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. GILMAR MENDES
RISTF
AUTOR(A/S)(ES) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AUTOR(A/S)(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RÉU(É)(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA - SRB E OUTRO(A/S)

Senhora Corregedora-Geral,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência).

Atenciosamente,

Ministro EDSON FACHIN

Presidente

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.463**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF : MIN. GILMAR MENDES

AUTOR(A/S) (ES) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AUTOR(A/S) (ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

RÉU(É) (S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA - SRB

ADV. (A/S) : FRANCISCO DE GODOY BUENO (257895/SP)

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV. (A/S) : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (3725/AM, 45240/DF)

ADV. (A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)

ADV. (A/S) : BRUNA SANTOS COSTA (44884/DF)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que: a) julgava procedente o pedido formulado na ação para assentar a nulidade do Parecer nº 461/12-E da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por ilegalidade e tendo em conta a recepção, pela Constituição Federal, do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971, assegurando à União e ao Incra a atribuição de conceder a pessoa jurídica estrangeira ou equiparada autorização para adquirir imóvel rural; b) entendia prejudicados os agravos internos interpostos; e c) em virtude da sucumbência, determinava que o réu deve arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais, a teor do artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitrava em R\$ 20.000,00, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela autora União, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União; e, pelo réu, o Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador do Estado de São Paulo. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

Decisão: (Processo destacado do Plenário virtual) Após a leitura do relatório pelo Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (Relator), a realização das sustentações orais e o voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo autor Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a Dra. Verônica de Souza Ribeiro Chaves Fleury, Procuradora Federal; e, pelo

amicus curiae Sociedade Rural Brasileira - SRB, o Dr. Francisco de Godoy Bueno. Não vota o Ministro André Mendonça. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 18.3.2026.

Decisão: Após os votos dos Ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin e Nunes Marques, que acompanhavam o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não vota o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 19.3.2026.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, a) julgou procedente o pedido, para assentar a nulidade do Parecer nº 461/12-E da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por ilegalidade e tendo em conta a recepção, pela Constituição Federal, do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971, assegurando à União e ao Incra a atribuição de conceder a pessoa jurídica estrangeira ou equiparada autorização para adquirir imóvel rural; b) julgou prejudicados os agravos internos interpostos; e c) em virtude da sucumbência, determinou que o réu arcará com as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais, a teor do artigo 85 do Código de Processo Civil, ficam arbitrados em R\$ 20.000,00. Tudo nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio (Relator). Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes (art. 38, IV, b, do Regimento Interno do STF). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 23.4.2026.

Presidência do Senhor Ministro Edson Fachin. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

COMUNICADO CG Nº 438/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000001773.4 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão Da Ilha/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procução Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 30/12/2025, livro nº 61, folha 105, protocolo 930, na qual figura como outorgante Ricardo Ameni Junior, inscrito no CPF nº 034.***.***-33, como outorgado Lucas de Oliveira Guerra, inscrito no CPF nº 117.***.***-90, conferindo amplos poderes para negociar o veículo VW/FOX 1.6 ROUTE , placa MDR8955, Renavam nº 00927656663, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 439/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000001673.8 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Balneário Camboriú/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, de Edson Pedro Valentim, inscrito no CPF nº 020.***.***-73, em declaração de autorização de retirada de pedido, emitido por ROVITEX – INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, tendo em vista o uso de etiqueta, carimbo, selo e sinal público fora dos padrões da Unidade, além do referido signatário não possuir cartão de assinatura arquivado na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 440/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000001821.8 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Garuva/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Edney Gomes de Andrade, inscrito no CPF de nº 452.***.***-00, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 23/02/2026, do veículo HYUNDAI/HB20S 1.6M PREM, placa MLQ0E71, RENAAM nº 00606072110, na qual figura como compradora Angela Falcao Garcia, inscrita no CPF nº 950.***.***-25, tendo em vista a utilização de etiqueta, sinal público e selo fora dos padrões da Unidade, além do referido vendedor não possuir cartão de assinatura arquivado na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 441/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000001903.6 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Biguaçu/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Termo de Nascimento, atribuída à referida Unidade, em nome de André Henrique Martins, termo nº 12.779, livro 32, folhas 118, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Unidade.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. TAINA PASSAMANI CORREA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 13/06/2026 a 14/06/2026, em substituição ao Dr. TOM ALEXANDRE BRANDÃO.

Dra. ANA PAULA MEZZINA FURLAN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 13/06/2026 a 14/06/2026, em substituição à Dra. CYNTHIA TORRES CRISTOFARO.

Dra. NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 19/06/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Cível), Capital de 13/06/2026 a 14/06/2026, em substituição ao Dr. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS.